



DEUS ACIMA DE TUDO

TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

PREFEITURA DE

ADM. 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Tocantinópolis/TO, para o decênio 2022-2032, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Tocantinópolis – PMPI, para o decênio 2022-2032, na forma do documento técnico constante do Anexo Único desta Lei, elaborado de forma participativa e intersetorial pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, e aprovado pela Resolução CMDCA nº 002, de 8 de outubro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O PMPI tem por objetivo orientar, articular e monitorar as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 3º O PMPI estrutura-se nos seguintes eixos prioritários:

Eixo 1 – Criança com Saúde

Eixo 2 – Educação Infantil

Eixo 3 – Assistência Social, Família, Comunidade e Crianças

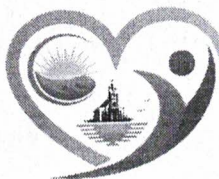
Eixo 4 – Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade

Eixo 5 – Direito de Brincar

Eixo 6 – A Criança e o Espaço: a Cidade e o Meio Ambiente

Eixo 7 – Atendendo à Diversidade

Eixo 8 – Enfrentando a Violência contra as Crianças



Eixo 9 – Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças

Eixo 10 – Protegendo as Crianças contra a Pressão Consumista

Eixo 11 – Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação

Eixo 12 – Evitando Acidentes na Primeira Infância

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução das ações previstas no PMPI deverão observar suas diretrizes na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a previsão de dotações específicas para sua execução.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Monitoramento do PMPI, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ajustes à execução do Plano, composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da sociedade civil, cuja composição, organização e funcionamento serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 6º O PMPI será revisado anualmente pelo Comitê Intersetorial de Monitoramento, em conjunto com o CMDCA, podendo ser objeto de revisão extraordinária sempre que constatada necessidade de ajuste em suas metas ou estratégias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações previstas no PMPI, suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantinópolis/TO, 04 de setembro de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tocantinópolis-TO



DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE

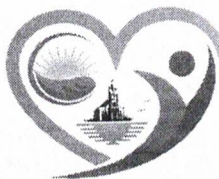
TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM. 2025 / 2028

ANEXO ÚNICO

*Plano Municipal pela Primeira Infância de Tocantinópolis – PMPI (2022-2032),
conforme documento técnico anexado a este Projeto de Lei.*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo institucionalizar, por meio de instrumento legislativo próprio, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Tocantinópolis (PMPI 2022-2032), documento técnico de planejamento intersetorial voltado à garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade.

A elaboração do PMPI decorreu de processo participativo iniciado em 2024, com a colaboração das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, e teve sua versão final apresentada e aprovada, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 08 de outubro de 2025, conforme Resolução CMDCA nº 002/2025.

A institucionalização do PMPI por meio de lei municipal atende ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece a responsabilidade do Poder Público na formulação e implementação de políticas intersetoriais voltadas à primeira infância, e confere ao Plano a estabilidade normativa necessária para orientar a elaboração dos instrumentos orçamentários municipais (PPA, LDO e LOA) nos próximos exercícios.

Diante do exposto, e pela relevância social da matéria, solicita-se a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Tocantinópolis/TO, 04 de setembro de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Tocantinópolis-TO